

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRAZ E SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 3730/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — José Bernardo Lopes Belchior, presidente da Junta de Freguesia de São Braz e São Lourenço:

Torna público que, no uso da competência própria estatuída no artigo 34.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação de 21 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início em 1 de Abril de 2005, pelo período de um ano, podendo ser objecto de renovação, conforme prevê o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicada às pessoas colectivas públicas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Francisco Augusto Baixinho Bastos — auxiliar de serviços gerais, grupo de

peçoal auxiliar, com o vencimento mensal ilíquido no valor de 405,96 euros, índice 128, escalão 1, de acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *José Bernardo Lopes Belchior.*

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Deliberação n.º 1784/2005 — AP. — Para cumprimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, 195/97, de 31 de Julho, e 22/98, de 9 de Fevereiro, no quadro de pessoal desta Junta de Freguesia foi criado um lugar de assistente administrativo principal.

Quadro pessoal

Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 Junho, 195/97, de 31 de Julho, e 22/98, de 9 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Carreira	Lugares	Categoria	Nome da funcionária
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	1	Assistente administrativo principal	Maria de Fátima Macedo Alves Correia.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Álvaro Manuel Ferreira Costa Flôr.*

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Aviso n.º 3731/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.º 4 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 15 de Abril de 2005, com Luís Manuel da Cunha Moreira — auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Vítor Gonçalves.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 3732/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que o conselho de administração, na sua reunião de 30 de Dezembro de 2004, deliberou aplicar a pena de aposentação compulsiva ao tesoureiro especialista Danilo Jorge de Almeida e à chefe de repartição Maria Elsa Ribeiro Borges Matias. As penas produzem efeitos a 1 e 5 de Abril de 2005, respectivamente.

19 de Abril de 2005. — O Director-Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3733/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais Domésticas e Pluviais do Concelho das Caldas da Rainha.* — Dr. José Luís Ribeiro Cardoso, administrador do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Faz saber e torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que por deliberação dos Serviços Municipalizados de 19 de Janeiro de 2005, ratificada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 14 de Fevereiro de 2005 e 11 de Abril de 2005, respectivamente, foi aprovado o Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais Domésticas e Pluviais do Concelho das Caldas da Rainha.

20 de Abril de 2005. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso.*

Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais Domésticas e Pluviais do Concelho das Caldas da Rainha.**CAPÍTULO I****Disposições gerais, objecto e âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto o sistema de drenagem pública e predial de águas residuais domésticas e pluviais, de forma a assegurar o bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º**Âmbito. Constituição. Obrigações**

1 — Os sistemas de drenagem pública servem para colectar as águas residuais domésticas e pluviais e são constituídos por redes de colectores, instalações de elevação e de tratamento, bem como por dispositivos de descarga final na área de jurisdição do concelho das Caldas da Rainha sob gestão dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha (SMCR).

2 — A descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem será regida pelo Regulamento para Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha e publicado no *Diário da República*.

3 — É condição indispensável para a drenagem de águas residuais que os edifícios possuam a respectiva licença de utilização, sem prejuízo dos contratos existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — Cabe aos SMCR:

- Promover a elaboração de planos gerais de drenagem de águas residuais;
- Providenciar pela elaboração de estudos e projectos dos sistemas públicos;
- Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação do sistema público de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais;
- Submeter os componentes do sistema público de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos, em que de-